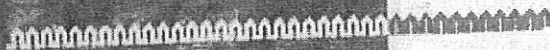


Municipalismo e Desenvolvimento no Noroeste Peninsular



ACTAS DO CONGRESSO

26 - 28 Março 92

2) **BMMC**

MARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

061.3(=1.100) BM/MC
 2300 MUN (vol.2)

TÍTULO	Municipalismo e Desenvolvimento no Noroeste Peninsular. Actas do Congresso - Março de 1992 2.º Volume Tema B - <i>Estruturas e Práticas Sociais</i> Tema C - <i>Ordenamento e Gestão do Território</i>
EDIÇÃO	Câmara Municipal do Marco de Canaveses
CAPA	Imagem: Viana Basto Arranjo: Mário Vilaça
PLANEAMENTO	Pelouro da Cultura
FOTOCOMPOSIÇÃO	Vasco Cruz de Sousa - Paços de Ferreira
FOTOLITO e IMPRESSÃO	Copimarco - Tipografia do Marco, Lda. Marco de Canaveses
TIRAGEM	1000 exemplares
DEP. LEGAL	100442/96
ISBN	972-95492-3-0

Solicitamos permuta. On prie de bien vouloir établir l'échange. We would like exchange.

Os artigos são da responsabilidade dos seus autores

SUMÁRIO

- 5 Tema B
Estruturas e Práticas Sociais
- 7 A FESTA POPULAR E AS SUAS RELAÇÕES COM O PODER LOCAL.
Alfredo Oliveira de Sousa
- 25 ABSORCIÓN E TRANSFORMACIÓN DA REPERÊNCIA MITICA.
A DONA-CERVA MITEMA
Araceli Herrero Figueroa
- 37 O SISTEMA DE REGA DE UMA ALDEIA TRANSMONTANA.
A EVOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ESPACIAL
Carlos Alberto S. Silva
- 51 A PRIMEIRA VISITAÇÃO INQUISITORIAL À ZONA DE AMARANTE.
A IMAGEM DE UM CLERO PECADOR
Elvira Cunha de Azevedo Silva Mea
- 63 A VITIVINICULTURA NO MOSTEIRO DE BUSTELO.
PRODUÇÃO E RENDAS (1638-1821)
Fernanda Paula Sousa Maia
- 89 MOBILIDADE GEOGRÁFICA DA POPULAÇÃO DE MARCO DE CANAVESES: 1800-1827
Isolina Rosa Prior Ladeira Alves Pereira
- 107 O ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL (E PROFISSIONAL) EM MARCO DE CANAVESES E EM VILA REAL
Joaquim Dias Tavares, José António Afonso e Anselmo Pereira Freitas
- 127 ESCOLAS MUNICIPAIS OU ESCOLAS PAROQUIAIS? UM APONTAMENTO PARA A HISTÓRIA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA EM PORTUGAL
Justino Pereira de Magalhães
- 141 MÚSICA POPULAR PORTUGUESA DO NOROESTE PENINSULAR
Manuel Gens
- 147 AS CRENÇAS POPULARES NO NOROESTE PENINSULAR
Maria Benedicta Araújo
- 163 CRIADOS E ACOSTADOS NO PORTO (1406-1430)
Isabel Maria Bateijo Cardoso
- 171 LAS REGIDURÍAS DEL MUNICIPIO MALAGUEÑO (1690-1700)
Maria Isabel Pérez de Colosta Rodríguez

Criados e acostados no Porto (1406-1430)

por Isabel Maria Botelho Cardoso

A criação de vínculos de dependência estabelecidos verticalmente, dependência adquirida entre grupos de condição social diferente, ou horizontalmente, dependência ou solidariedade entre pessoas do mesmo grupo, caracterizam as relações sociais e concedem-lhe uma determinada organização.

Grupos sociais mais desfavorecidos procuram vantagens que podem ser proporcionadas a partir de ligações a grupos privilegiados. Criam-se assim grupos de vinculados que cercam um determinado senhor, cuja relação assenta numa troca de serviços, tornando-se esta dependência pessoal e benéfica a ambos os lados. O amparo de uns é retribuído pela fidelidade dos outros.

Por outro lado, a faculdade determinadora, inerente ao desempenho de algumas funções, permite a cooperação com membros do mesmo grupo, o que exige também uma posterior compensação.

Os vinculados adquirem uma organização interna caracterizada por uma hierarquia, estabelecida de acordo com o estatuto do dependente. Esta hierarquia é constituída pelos familiares¹, mais ou menos directos, grupos de escudeiros, homens de armas, aios, criados e *acostados*. Questões de preferência devem também implicar prioridades no estabelecimento desta hierarquia de dependências, concedendo às relações sociais de carácter vertical uma maior coesão, uma vez que permite expectativas de promoção.

Apesar de sujeitos a um senhor, não significa que todos se encontrassem completamente dependentes dele. Alguns membros desta hierarquia possuíam ou

podiam adquirir por doação propriedades, estendendo desta forma a existência de dependentes². Partindo deste princípio, multiplicavam-se as vinculações e pressupõe-se que se repetiam as suas características. Deste modo, certamente também estes últimos podiam mover bandos armados, à semelhança do que se passava em Olivença nos finais do século XVI.

Impõe-se assim distinguir entre os que viviam nas terras destes senhores, cujos vínculos se caracterizam por protecção⁴ em troca de prestação de serviços, e os que, apesar de dependentes, possuem actividades particulares, cujos vínculos se caracterizam principalmente por promoção⁵ e auxílio⁶ em troca dessa mesma prestação de serviços. Refere José Maria Monsalvo Anton que o "*banda es una forma de organización familiar, social y con dimensiones políticas y, a la vez, un tipo de conflicto urbano*"⁷.

No município portuense, as pressões provocadas por estes bandos de dependentes, comportam um carácter social e, ao mesmo tempo, um carácter político extremamente importante que se sobrepõe ao primeiro, opondo os fidalgos do termo e a elite local. Tanto para o Concelho como para os senhores do termo estes confrontos têm finalidades semelhantes: aumento da autoridade sobre os homens e sobre o espaço que lhes confere mais poder e prestígio social e a ampliação dos seus domínios, oferecendo resistência a expansão contrária.

Deste modo, o conflito, apesar de incluir grupos sociais diferenciados, não se pode considerar um conflito vertical. Uma vez que o confronto tem um carácter marcadamente político, é por este motivo horizontal, no qual a oligarquia municipal, como grupo de governo apoiado pelo rei possui algumas vantagens de foro político. Esta a razão pela qual a elite municipal se encontra no mesmo plano que os senhores do termo.

A disputa de poder e prestígio entre dois grupos sociais diferenciados é causa e efeito do desenvolvimento de vínculos pessoais, que através da formação de bandos, executores das mais variadas funções de momento, exercem pressões contra o adversário. A presença de criados e *acostados* nas terras dos senhores não implica obrigatoriamente que se organizem em bandos, mas é indispensável considerar a sua existência para compreender a formação dos mesmos⁸.

No Porto, a consolidação da oligarquia como grupo de governo, não está isenta de intronissões externas. Alguns senhores, possuidores de terras no termo concelho, exercem constantemente pressões sobre os domínios da competência da oligarquia municipal, causando interferências no exercício da sua autoridade e originando conflitos com frequência.

Os senhores pretendem manter a alçada do concelho o mais afastada possível das terras que possuem, e tentam constantemente penetrar na cidade, de modo a adquirir

vantagens no governo local. Por seu lado, o concelho pretende aumentar o espaço da sua jurisdição e interferir sempre que possível em espaços particulares, diminuindo os poderes seus concorrentes, de modo a consolidar e aumentar o próprio. O maior domínio sobre o espaço e a população concede-lhe benefícios económicos e fiscais, controlo jurídico e político do território que aumenta o prestígio e autoridade do seu grupo de governo.

Entre os mecanismos utilizados por estes poderosos, para a concretização dos objectivos, salienta-se a atracção de *acostados* para os respectivos domínios. Os senhores estabelecidos no termo procuram manter as isenções fiscais que possuem, concedidas por carta régia e que abrangem os que com eles vivem. Os caseiros que lavram as suas herdades e todos os que com ele moram continuamente⁹. Deste modo, estimulam as relações de dependência pessoal, garantindo grande número de *acostados*. Ao recusarem o pagamento dos seus dependentes nos impostos e serviços municipais, pretendem afastar a autoridade que possui a oligarquia municipal portuense de colocar determinados impostos sobre o seu termo, concedida por delegação régia, ultrapassando a jurisdição privada¹⁰.

O poder de isentar reforça a posição de hegemonia destes privilegiados, aumentando as condições vantajosas que já possuem sobre os termos do concelho, dificultando a oligarquia local a intervenção no termo municipal. A pressão dos senhores em relação ao concelho toma assim uma forma de expressão: a efectuada pela formação de clientelas de protegidos e escusados. Os dependentes tornam-se meios de exercer pressões sobre o poder do adversário, através de alguns distributos concretizados de modo a perturbar a paz comum e a incentivar a criação de partidos que apoiem um determinado líder.

Além do privilégio de isenção, estes senhores tratam ainda a população através de auxílio aos lavradores em momentos difíceis, obtendo em troca ofertas de alguns dias do seu trabalho agrícola anual. Graças a este auxílio, os senhores mantinham as suas vinhas e lavras¹¹.

Nas terras destes senhores encontravam ainda, os seus habitantes, protecção da justiça. Este facto permite mais uma vez o incremento de laços de dependências pessoais, mas desta vez os acostados, atraídos por este tipo de privilégio, são fugidos à justiça, que se refugiam nas terras de jurisdição privada, procurando aí obter plena segurança. Os senhores beneficiavam com o acolhimento destes fugitivos nos seus territórios, na medida em que engrossavam as fileiras das clientelas que lhes são fiéis. A protecção não era concedida em vão.

A segurança é-lhes proporcionada pelos senhores, encontrando-se assim nas suas terras tão seguros como se andassem em Casela ou noutra provincia¹², uma vez que a

entrada da justiça régia ou concelhia nos seus territórios se encontra dificultada e as amizades existentes entre estes senhores e os corregedores torna a situação mais difícil. Por amizade ou temor beneficiam os fidalgos do termo e agravam injustamente a população desfavorecida. São, por isso, acusados os corregedores de se deslocarem com uma grande comitiva e de se preocuparem mais com as amizades que têm com os grandes e poderosos do que com as suas responsabilidades. Em troca de protecção e de benefícios de isenção, estes protegidos tomam partido de um determinado senhor, auxiliando-o na execução das suas pretensões.¹³

Os pedidos ao rei de modo a expulsar estes bandos repetem-se, mas, apesar das disposições régias neste sentido, a presença de bandos no concelho mantém-se. Logo em 1385, nas cortes de Lisboa, o rei acede ao pedido dos concelhos que tentam impedir a presença de bandos em terras particulares, determinando o seu degraço.¹⁴

A presença destes malfeteiros nas terras particulares leva a outorga de uma carta régia a qual obrigava a quem os tivesse a entregar de imediato à justiça régia, para serem punidos e presos. Esta carta não permite que os seus feitos sejam julgados pelos oficiais de justiça destes senhores, que certamente os beneficiariam na pena, ou esqueceriam a sua punição, concretizando assim a protecção que devem conceder e não perdendo, consequentemente, elementos que podem ser importantes dentro dos seus bandos.¹⁵

Desespetando qualquer autoridade municipal no termo, insurgem-se contra os oficiais aí colocados pelo concelho: juízes, meirinhos, ouvidores e outros jurados, e juntamente com os seus bandos de *acostados* provocam violências contra a população. Os oficiais de justiça não ousam prender estes malfeteiros por receio ou por pedidos que lhes são endereçados.¹⁶

Os criados são ainda meios de accentuar as posições daqueles de quem dependem, que, ao participarem nas vereações concelhias como vizinhos, poderiam opinar sobre aspectos que beneficiam o seu senhor. Daí a preocupação de alguns poderosos colocarem criados seus como vizinhos da cidade¹⁶, que como tal tinham direito a participar nas sessões de vereação e a intervir na política concelhia.

Esta troca frequente de serviços permite aos grandes senhores encontrarem aliados e protectores na prática de tumultos e violências, dirigidas contra os habitantes do concelho, tomando-se assim, estes bandos, agentes protagonizadores de conflitos dentro do termo municipal.

A luta contra os bandos, efectuada pelo concelho, não pretende apenas manter a ordem pública, colocando-se o concelho como protector e organizador do quotidiano concelhio, impondo-se contra o vandalismo senhorial que causava danos à população, conflitos de carácter social, mas também empreender uma luta contra os seus líderes.

O concelho, ao manter as suas posições no confronto, não deixa de exercer pressões no sentido de exigir a contribuição de todas as terras particulares nos serviços concelhios e nos pagamentos de *finitas* e *talhas*, lançadas pelo concelho, manifestando assim o seu poder sobre todos os espaços do seu termo, através da penetração da sua autoridade na propriedade privada. Esta exigência permitia ao concelho o aumento das suas receitas através do maior número de contribuintes. Por outro lado, tentava diminuir o alcance do privilégio de isenção, reduzindo o número de beneficiados de modo a diminuir a deslocação da população que procura estas mesmas isenções, colocando um travão à contínua vinculação pelos moradores da cidade e seu termo e mantendo também a mão-de-obra disponível para o desempenho das várias actividades concelhias. Por último, interessava ao concelho colocar-se ao lado da população mais desprotegida, defendendo a das violências praticadas por estes senhores e os seus bandos, chamando deste modo partidários que apoiem a sua administração e obtendo prestígio como grupo político. Esta oposição cria dois grupos partidários distintos dentro do concelho: os que seguem os senhores e os que apoiam a elite local.

A constituição de clientelas, com carácter de pressão política, não se limita apenas aos fidalgos e a outros poderosos, os mais honrados cidadãos municipais também as proporcionam de modo a obter pareceres a seu favor. Encontramos nas sessões de vereação criados de homens bons ou de funcionários concelhios, que com a presença destes devem esperar maior apoio às suas decisões.

Durante as sessões de eleição de juízes, vereadores, procuradores e outros oficiais actuam bandos que tentam influenciar a escolha, fazem-se grandes "*rayorias e rogos grandes per guisa que se faziam os officiaes quaes non conprian e danosos a essas cidades e villas e julgados*"¹⁸.

Criam-se assim partidos nestas eleições que apoiam diferentes candidatos e nelas fazem-se "*volias e arroidos*", criando-se inimizades entre os homens bons.

Estes incidentes pretendem a interferência na vida política concelhia de grupos de oposição, através da confusão criada no momento da eleição, ou o controlo da escolha do grupo de governo local.

Não só as sessões de eleição são assaltadas por bandos, também durante as audiências periódicas existem *arroidos* que não deixam escutar os assuntos que são tratados¹⁹. Ou, durante os julgamentos dos presos, nos quais alguns advogados, procuradores e tabeliães e outros não possuidores de funções no momento, "*tovram e emburgam*" os juízes com os seus brados, de tal modo que não se pode ouvir nem desembargar os feitos²⁰.

A solidariedade com grupos poderosos, em troca de benefícios, também é procurada

pelos homens bons dos concelhos. A queixa contra a colocação dos filhos dos homens bons, como besteiros, pelos acaidados maiores dos besteiros de conto⁷, permite supor a troca de benefícios que se manifesta entre os oficiais régios e a elite municipal. Os primeiros criavam vínculos de amizade, os segundos beneficiavam de privilégios inerentes ao facto de serem besteiros.

As pressões internas e externas incrementam o poder da oligarquia local, ao contrário do esperado pelos seus concorrentes, na medida em que auxilia a sua consolidação e coesão interna, permitindo ao grupo de governo fechar-se cada vez mais, consequência da defesa e da oposição a que procedeu a elite contra os seus adversários.

A consolidação proporcionou-se pela obtenção de delegações régias, que ao conceder autoridade ao grupo de governo colocaram-no em posição de enfrentar grupos concorrentes poderosos e solidificaram-no como um grupo também poderoso de intervenção local. A oligarquia tem todo o interesse em abafar os concorrentes, na medida em que só mantêm o seu poder político coeso e o fortalece a partir do momento em que consegue obter autoridade, delegada pelo rei, e leis régias de âmbito local, que os permitiam actuar sobre a conduta senhorial.

Ao obter do rei a obrigação dos senhores ao pagamento de impostos e serviços concelhios, o respeito às autoridades jurisdicionais colocadas pelo concelho no termo, o poder de deslocar os seus oficiais pelos termos, inquirir de modo a corrigir todo o mal e acuar contra a prática de abusos que prejudicavam o bom regimento concelhio, colocase como grupo único de governo que possui poderes de actuar sobre a autoridade senhorial.

NOTAS

¹ MORENO, Humberto Baquero - *Bandos Nobiliárquicos em Olivença nos finais de Século XV*, in "Exilados, Marginais e Conestabários na Sociedade Portuguesa Medieval", Estudos de História, 1990.

² A. N. T. T., chancelaria de D. João I, L. II, fl. 155 - *D. João daa a Afonso Martins, criado de Lopo Vasques da Cunha, Ponte de Almeira; idem*, fl. 49 - *D. João daa a Gonçalo Vasques Moura, escudeiro de Gonçalo Vasques Coutinho, o casal de Espinho (termo de Zurara)*.

³ MORENO, Humberto Baquero - *Bandos Nobiliárquicos em Olivença nos finais do Século XV*, in "Exilados, Marginais e Conestabários na Sociedade Portuguesa Medieval", Estudos de História, 1990, p. 158.

⁴ Jurídica e fiscal, que em seguida será salientado.

⁵ Como exemplo encontramos o princípio da existência dos criados (crianças entregues a famílias, que embora da mesma condição social, são mais poderosas) - CARMEN CARLE, Maria del - *La sociedad castellana en el siglo XV: los criados*, in "Cuadernos de História de España", LXIX, 1987.

⁶ A título de exemplo podemos citar o auxílio prestado por Álvaro Gonçalves, vedor da Fazenda do rei, ao seu criado João Delgado, efectuado através do pedido ao concelho do Porto que não lhe embargasse a saída do pescado da cidade. O concelho acede ao pedido, apesar da postura local que proibia a saída de pescado sem trazer outra carga em troca, pela "... ajuda e boom dessembargo que este concelho e moradores del per muitas vezes e ora no presente dell receberram e recebem ...". Vereações, Anos de 1390-1395, ed. Magalhães Basto, Porto, fl. 69.

⁷ MONSALVO ANTON, Jose Maria - *El sistema Plúrico concejil. El ejemplo del señorío medieval de Alba de Tormes y su concejo de villa y tierra...*, Salamanca, 1988, p. 168.

⁸ MONSALVO ANTON - *ob. cit.*, p. 170.

⁹ A. H. M. P., Livro 3º de pergaminhos, doc. 7.

¹⁰ A. H. M. P., Livro B, fl. 71v.

¹¹ *Ibidem*, fl. 357.

¹² *Ibidem*, fl. 267v.

¹³ *Ibidem*, fl. 354.

¹⁴ *Ibidem*, fl. 302.

¹⁵ A. H. M. P., Livro 4º de pergaminhos, doc. 7.

¹⁶ A. H. M. P., Livro 3º de pergaminhos, doc. 730.

¹⁷ Vereações, Anos de 1390-1395, ed. A. Magalhães Basto, Porto, fl. 34.

¹⁸ *Ibidem*, fl. 73.

¹⁹ A. H. M. P., Livro 3º de Vereações do Porto, fl. 38v.

²⁰ *Ordenações del-rei D. Duarte*, p. 353

²¹ A. H. M. P., Livro B, fl. 313.